



Caiu Participações em Agronegócios S/A

CNPJ nº 61.083.002/0001-86 - NIRE 41.300.302.731

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 15 de Junho de 2023

Data, Hora e Local: Aos quinze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15 horas, no prédio da sede social, na Cidade de Jussara, Estado do Paraná, na Estrada Jussara s/nº, sala 03, Zona Rural, CEP 87230-000, onde funcionará a sede social da Companhia...

O impedimento ser declarado por maioria de votos. §2º - Declarado entre os membros presentes na reunião o impedimento de determinado Conselheiro, o Presidente do Conselho de Administração não computará o voto que vier a ser proferido por aquele Conselheiro na matéria em que o mesmo se encontrar conflitado. Cláusula 13. - A Assembleia Geral nomeará o presidente do Conselho de Administração, que terá direito ao voto de qualidade em caso de empate de votos no âmbito das deliberações do Conselho de Administração. Cláusula 14. - Além das demais matérias previstas em Lei e no presente Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar, no âmbito da Companhia e/ou de quaisquer de suas sociedades controladas, sobre as seguintes matérias: (a) venda ou alienação de participações societárias detidas pela Companhia em outras sociedades; (b) opinar, previamente à submissão à Assembleia Geral, conforme o caso, sobre pedido de autofalência, liquidação, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial; (c) celebração de Acordo de Acionistas/Quotistas no âmbito de sociedades controladas, conforme aplicável, ou acordo de voto referente à participação da Companhia e/ou sociedades controladas em outras empresas; (d) manifestar-se sobre as contas da Diretoria da Companhia e elaboração do competente "Relatório da Administração"; (e) concessão de garantias, pela Companhia ou por suas controladas, salvo aquelas prestadas em favor da Companhia ou a qualquer de suas controladas; (f) celebração ou aditamento de quaisquer contratos com partes relacionadas à Companhia ou suas controladas; (g) deliberar pela contratação e/ou destituição dos auditores independentes, se necessário; (h) concessão de mútuos ou empréstimos a terceiros, que não as suas próprias controladas, por parte da Companhia ou de qualquer de suas controladas, que individualmente ou de forma agregada envolvam, no período de 12 (doze) meses, valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (i) fixação e alteração da remuneração de membros da Diretoria, respeitado o limite global fixado pelos acionistas; e (j) designar representantes da Companhia para representá-la nas Assembleias e/ou Reuniões de Sócios das sociedades e companhias coligadas ou controladas. Cláusula 15. - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração. As convocações deverão mencionar o local, data e horário da reunião e a respectiva ordem de dia, e serão feitas, por escrito, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta ou qualquer outro meio escrito. Independentemente se em primeira ou segunda convocação, será necessária a presença de 4 (quatro) Conselheiros para instalação das reuniões do Conselho de Administração. §1º - Independentemente do cumprimento das formalidades relativas à convocação, considerará-se regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração, por si ou na forma dos §§ 2º, 3º ou 5º abaixo. §2º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, os conselheiros poderão se fazer representar por outro Conselheiro, desde que indique por escrito o nome do Conselheiro que irá substituí-lo, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião. §3º - Os conselheiros poderão enviar antecipadamente o seu voto, que valerá para fins de verificação de quórum de instalação e de deliberação, desde que enviado à Companhia, em atenção ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, via fax, carta registrada ou carta entregue em mãos, antes da instalação da respectiva reunião. §4º - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outra dependência, inclusive em município distinto da sede da Companhia, desde que a localização da reunião conste da respectiva convocação. §5º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, por conselheiro escolhido pela maioria dos presentes. §6º - As deliberações do Conselho de Administração da Companhia serão aprovadas sempre pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. §7º - Ao término de toda reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes à reunião. §8º - O Conselho de Administração, por meio de deliberação do Presidente do Conselho de Administração da Companhia, poderá convidar outros participantes para as suas reuniões, desde que para prestarem esclarecimentos necessários aos conselheiros, devendo permanecer na reunião pelo tempo necessário a tais esclarecimentos, após o que deverão retirar-se, sendo-lhes de qualquer forma vedado o direito de voto. Seção III - Diretoria: Cláusula 16. - A Diretoria será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 05 (cinco) diretores, sendo, necessariamente, 01 (um) Diretor Presidente e até 04 (quatro) Diretores sem designação específica, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a sua reeleição. §1º - O Conselho de Administração poderá atribuir a um ou mais membros outras funções que se tornem estratégicas para o funcionamento da Diretoria, atendendo pela denominação que lhe(s) for(em) atribuída(s). §2º - Os cargos da Diretoria que vagarem durante o exercício do mandato, serão preenchidos a critério do Conselho de Administração. Havendo deliberação para eleger substituto, o Diretor eleito ficará no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. §3º - Nos impedimentos e ausências do Diretor Presidente, este indicará o Diretor substituto, que o substituirá em suas funções e terá todos os poderes, deveres e direitos do substituído. Os demais Diretores se substituirão entre si, na forma estabelecida pelo Diretor Presidente. Cláusula 17. - Os Diretores terão todos os poderes para gerir e administrar a Companhia, observado o quanto disposto neste Estatuto Social e nas deliberações do Conselho de Administração, competindo-lhes: a) a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e em suas relações com terceiros, indicando diretor(es) ou representante(s) para esta função, nomeando e constituindo procuradores, em nome da Companhia, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos ou operações que os procuradores poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por tempo indeterminado; b) o cumprimento dos objetivos empresariais, políticas e diretrizes gerais da Companhia; c) executar as tarefas determinadas pelo Conselho de Administração da Companhia; d) elaborar as demonstrações financeiras anuais do exercício e balancetes intermediários; e) elaborar propostas de planos de expansão e modernização da Companhia; f) aprovar e modificar os quadros organizacionais e regulamentos internos da Companhia; g) dirigir e supervisionar todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia; h) administrar a Companhia e assumir quaisquer obrigações em nome da Companhia, observados os limites da Lei e deste Estatuto Social; i) apresentar proposta ao Conselho de Administração para escolher e destituir, se necessário, auditores independentes; j) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade de modo a preservar o bom nome da Companhia; k) deliberar sobre a alienação e a constituição de ônus reais sobre bens móveis ou imóveis da Companhia; l) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou outra garantia, mesmo real, para sociedades ou empresas controladoras, controladas, coligadas ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, bem como em negócios ou operações de interesse da Companhia; m) resolver sobre a aplicação de recursos ou disponibilidades em títulos públicos ou particulares, inclusive ações e debêntures; e n) apresentar proposta ao Conselho de Administração acerca da distribuição de dividendos e/ou juros de capital próprio, bem como a destinação dos lucros e constituição de reservas. Cláusula 18. - Compete ao Diretor Presidente coordenar as atividades da Diretoria e supervisionar todas as atividades da Companhia. Cláusula 19. - Sem prejuízo das atribuições que o Conselho de Administração vier a designar para os demais diretores, o Diretor Presidente poderá fixar outras atribuições para os demais Diretores da Companhia. Cláusula 20. - A Diretoria poderá planejar e elaborar, para resolver quaisquer assuntos ou negócios de interesse da Companhia, salvo os previstos em Lei e neste Estatuto Social, como de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Cláusula 21. - A Companhia será representada:(a) por 2 (dois) Diretores; ou (b) por um Diretor e um procurador legalmente constituído, conforme este Estatuto Social, e com poderes específicos para este fim; ou (c) por dois procuradores legalmente constituídos, conforme este Estatuto Social, e com poderes específicos para este fim. §1º - A representação da Companhia, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e entendidas paraestatais, será realizada por qualquer Diretor, podendo, ainda, para este fim, ser constituído um procurador com poderes específicos para tanto. §2º - Os mandatos serão outorgados em nome da Companhia por 2 (dois) membros da Diretoria, em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente. Salvo os mandatos "ad judicia" e para defesa em processos administrativos, todos os demais deverão ter prazos com limite máximo de 1 (um) ano, bem como deverão especificar os poderes outorgados. Os mandatos outorgados a empregados da Companhia cessarão e, conseqüentemente, estarão automaticamente revogados com: (i) o término do respectivo contrato de trabalho do outorgado; ou (ii) caso o outorgado deixe de ocupar a função ou cargo que recebeu poderes para representação da Companhia. §3º - E vedado aos membros da Diretoria e aos seus mandatários obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia. Capítulo V - Conselho Fiscal: Cláusula 22. - O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável. Cláusula 23. - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável. Cláusula 24. - O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades Anônimas. Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Resultados: Cláusula 25. - O exercício social da Companhia inicia-se em 01 de abril de cada ano, encerrando-se em 31 de março do ano seguinte e os resultados serão apurados em balanço realizado no último dia de março de cada ano, observados os princípios e as prescrições legais. Cláusula 26. - Ao final de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional. Cláusula 27. - O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá as seguintes destinações: a) Fundo de reserva legal nos termos do artigo 193 da Lei nº 6.404/76; b) Fundo de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76, sempre por proposta do Conselho de Administração da Companhia; e c) Provisão para dividendos aos acionistas, em porcentagem não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, devidamente ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. §1º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que permitir a situação financeira da Companhia. §2º - O Fundo de reserva para contingências descrito na alínea "b" do caput desta Cláusula 27 terá por finalidade a compensação, em exercício futuro, da diminuição do lucro em decorrência de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado. Caso necessário, a proposta do Conselho de Administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da referida reserva. §3º - Poderá o Conselho de Administração da Companhia autorizar a distribuição de dividendos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, podendo o valor correspondente a juros pagos ou creditados ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório. §4º - A Assembleia Geral poderá, após efetuar (i) a constituição das reservas discriminadas nas alíneas "a" e "b" desta Cláusula 27; (ii) o pagamento do dividendo obrigatório; (iii) a constituição da reserva de lucros a realizar, prevista no artigo 197 da Lei nº 6.404/76 e (iv) as retenções de lucro vinculadas a orçamentos de capital; aprovar a destinação de 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício, desde que tal saldo, na época da realização da Assembleia Geral, não se refira ao montante do lucro líquido realizado, para a constituição de uma Reserva Estatutária de Equivalência Patrimonial, que obedecerá às seguintes regras: a) Sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório; b) Seu saldo não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) do capital social da Companhia; c) A reserva estatutária tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou o cancelamento do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, incluindo o não repatriamento de lucro vinculadas a orçamento de capital; e d) o saldo da reserva de lucro prevista neste artigo poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; ou (iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificação em ações novas. §5º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. §6º - O dividendo previsto na alínea "c" do caput desta Cláusula 27 não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mas os dividendos que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, logo que o permitir a situação financeira da Companhia. Cláusula 28. - Sempre "ad referendum" da Assembleia Geral que se realizar subsequentemente, a Diretoria poderá determinar o levantamento de balancete mensal, trimestral ou semestral, antecipando o pagamento de dividendos aos acionistas, baseado no balancete levantado na época, observadas as disposições legais. Capítulo VII - Transformação, Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação e Extinção: Cláusula 29. - A Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante deliberação em Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto. Cláusula 30. - Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto. Cláusula 31. - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem 3/4 (três quartos) das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei. § único - A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que durante o período de liquidação. Cláusula 32. - Nas hipóteses em (i) qualquer direito de retirada de acionista anterior à deliberação da Assembleia Geral; o dividendo de liquidação das ações será calculado com base no valor do patrimônio líquido das ações da Companhia, com data base no último dia do mês imediatamente anterior à data da deliberação que motivou o exercício do direito de retirada observado o disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - O reembolso poderá ser pago à conta de lucros ou quaisquer das reservas criadas pela Companhia, exceto a legal. Capítulo VIII - Foro: Cláusula 33. - Os acionistas acordam que qualquer controvérsia oriunda ou relacionada à Companhia será resolvida por arbitragem, a ser submetida à Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP, que integra o Sistema FIESP, situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.313, 11º andar, de acordo com o seu Regulamento. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português, sendo vedado o julgamento por equidade. A arbitragem será constituída por 3 (três) árbitros, cuja sistemática de indicação seguirá o previsto no Regulamento da Câmara eleita, com exceção à indicação do terceiro árbitro, que presidirá a arbitragem, o qual deverá ser indicado pelos árbitros indicados pelas partes. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, os quais serão, ao final, rateados e suportados entres as partes na proporção do êxito de seus pedidos, na forma que vier a ser definida pelos árbitros em sentença. Capítulo IX - Acordo de Acionistas: Cláusula 34. - A Companhia, seus acionistas e administradores observarão fielmente os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, à sua administração, aos acionistas e a terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria que contrariarem o disposto em tais Acordos de Acionistas. Capítulo X - Disposições Gerais: Cláusula 35. - A Companhia será auditada por auditores independentes, que deverão ser contratados pela Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social, de Acordo de Acionistas da Companhia e da legislação aplicável. Cláusula 36. - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, pelo disposto no Acordo de Acionistas da Companhia e pela Lei nº 6.404/76 e, supletivamente, pelo Código Civil (Lei nº 10.406/2002). O presente Estatuto Social da Caiu Participações em Agronegócios S/A foi consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 15 de junho de 2023. Mesa: Presidente - Sr. Gastão de Souza Mesquita; Secretário - Sr. Antonio Carlos Srouge. Visto do Advogado: Dr. Thiago Ferreira de Camargo Mesquita OAB/SP nº 254.828 - JUCEPAR; Certificado o Registro em 05/07/2023 sob o nº 20234383380. Protocolo: 234383380 de 04/07/2023. Leandro Marcos Raysel Biscaia - Secretário-Geral.

Table with columns for Decree Number (Decreto Nº 126/2023), Name (ADRIANA CRISTINA POLIZER), Position (Prefeita Municipal de Japurá), and various financial details.

Table with columns for Decree Number (Decreto Nº 126/2023), Name (ADRIANA CRISTINA POLIZER), Position (Prefeita Municipal de Japurá), and various financial details.

Table with columns for Decree Number (Decreto Nº 126/2023), Name (ADRIANA CRISTINA POLIZER), Position (Prefeita Municipal de Japurá), and various financial details.





MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2023

Table with columns: RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b). Rows include 1-RECEITA DE IMPOSTOS, 1.1-Recursos resultantes do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, etc.

Table with columns: FUNDES, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b). Rows include 6-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDES, 6.1-FUNDES - Impostos e Transferências de Impostos, etc.

Table with columns: RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT), Valor. Rows include 8-TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT, 8.1-SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR, etc.

Table with columns: DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDES (Por Área de Atuação), DOTACÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), etc.

Table with columns: INDICADORES DO FUNDES, DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDES RECEBIDAS NO EXERCÍCIO, etc.

Table with columns: INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal, VALOR EXIGIDO (f), VALOR APLICADO (g), etc.

Table with columns: INDICADOR - Art.25, § 2º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit), VALOR MÁXIMO PERMITIDO (h), VALOR NÃO APLICADO (i), etc.

Table with columns: INDICADOR - Art.25, § 2º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior), VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (j), VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (k), etc.

Table with columns: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDES), DOTACÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), etc.

Table with columns: APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL, VALOR, 27-TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDES E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14)(d ou e) + L28(f ou h), etc.

Table with columns: APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 3, VALOR EXIGIDO (a), VALOR APLICADO (b), % APLICADO (c).

Table with columns: RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDES B, SALDO INICIAL (a), RP LIQUIDADOS (b), etc.

Table with columns: OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE, RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b).

Table with columns: DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Por Área de Atuação), DOTACÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), etc.

Table with columns: TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO, DOTACÃO ATUALIZADA (c), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e), etc.

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDES (R\$), SALÁRIO EDUCAÇÃO (R\$).

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2023

Table with columns: CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA, FUNDES (R\$), SALÁRIO EDUCAÇÃO (R\$). Rows include 49-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (argumentário), 50-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (argumentário e nota a pagar), etc.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2023

Table with columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão atualizada(a), Recibos realizados No bimestre (b), % (b/a), Até o Bimestre (c), % (c/a), Saldo a realizar (d - c). Rows include RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I), RECEITAS CORRENTES, IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, etc.

Table with columns: RECEITAS, Previsão Inicial, Previsão atualizada(a), Recibos realizados No bimestre (b), % (b/a), Até o Bimestre (c), % (c/a), Saldo a realizar (d - c). Rows include TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR, DEMAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL, OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL, etc.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAIO A JUNHO DE 2023

Table with columns: FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO, DOTACÃO INICIAL, DOTACÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b), % (b/a), SALDO (c) = (a-b), DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (d), % (d/b), SALDO (e) = (a-d).

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table with columns: RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, PREVISÃO INICIAL, PREVISÃO ATUALIZADA (a), RECEITAS REALIZADAS (Até o bimestre (b) e % (b/a) x 100).

Table with columns: DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA, DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs. Includes rows for Total das Despesas com ASPs, Restos a Pagar, and Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais.

Table: CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012.

Table: EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR. Columns include Valor mínimo para aplicação em ASPs, Valor aplicado em ASPs no exercício, etc.

Table: RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24 § 1º e 2º DA LC 141/2012.

Table: RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO.

Table: DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO. Columns include DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES. Columns include DOTAÇÃO INICIAL, DOTAÇÃO ATUALIZADA (a), DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. Columns include Inscritos, Cancelados, Saldo, etc.

Table: RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Columns include Inscritos, Cancelados, Saldo, etc.

Table: RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Columns include Inscritos, Cancelados, Saldo, etc.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. Columns include Poder / Órgão, Inscritos, Cancelados, Saldo, etc.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: RECEITAS PRIMÁRIAS. Columns include RECEITAS PRIMÁRIAS, PREVISÃO ATUALIZADA, RECEITAS REALIZADAS (Até o bimestre (b) e % (b/a) x 100).

Table: DESPESAS PRIMÁRIAS. Columns include DESPESAS PRIMÁRIAS, DOTAÇÃO ATUALIZADA, DESPESAS EMPENHADAS, DESPESAS LIQUIDADAS, DESPESAS PAGAS.

Table: RESULTADO PRIMÁRIO - Acima de Linha (XXIV) = [XIIIa - (XIIIb + XIIIc + XIIId)].

Table: META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO. Columns include META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO, VALOR CORRENTE, VALOR INCRIDIDO.

Table: RESULTADO NOMINAL - Acima de Linha (XXV) = XXIV + XXIV + XXIV - XXIV.

Table: CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL. Columns include DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVI), DEDUÇÕES (XXVII), DISPONIBILIDADE DE CAIXA, etc.

Table: RESULTADO NOMINAL - Abaixo de Linha (XXIX) = (XXIXa - XXIXb - XXIXc).

Table: AJUSTES METODOLÓGICOS. Columns include VARIACÃO SALDO RPP, RECEITA DE ALENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (X), etc.

Table: RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo de Linha (XXXIV) = (XXXI - XXXII - IX + XXXV + XXXVI + XXXVII).

Table: RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo de Linha (XXXV) = XXXVI - XXIV - XXIV.

Table: INFORMAÇÕES ADICIONAIS. Columns include SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais, etc.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Table: BALANÇO ORÇAMENTÁRIO. Columns include Previsão Inicial de Receita, Previsão Atualizada da Receita, etc.

Table: DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO. Columns include Despesas Empenhadas, Despesas Liquidadas, etc.

Table: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL. Columns include Receita Corrente Líquida, Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento, etc.

Table: RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES. Columns include Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO), Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO), etc.

Table: RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO. Columns include Resultado Nominal, Resultado Primário, Meta fixada no anexo de metas fiscais da LDO, etc.

Table: MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR. Columns include Inscrito, Cancelamento até o bimestre, Pagamento até o bimestre, Saldo.

Table: RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. Columns include Poder Executivo, Poder Legislativo, etc.

Table: RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Columns include Poder Executivo, Poder Legislativo, etc.

Table: DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE. Columns include Valor apurado até o bimestre, Limites constitucionais anuais.

Table: RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL. Columns include Recolha de Operações de Crédito, Despesa de Capital Líquida, etc.

Table: PROJEÇÃO ATUALIZADA DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA. Columns include Exercício em Referência, 1º Exercício, 2º Exercício, 3º Exercício.

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ  
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURANÇA SOCIAL  
JULHO DE 2022 A JUNHO DE 2023

Página: 1 / 2

LRF - Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL	Previsão atualizada 2023		
	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	05/2022	06/2022	07/2022	08/2022	09/2022	10/2022	11/2022	12/2022				
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>2.720.800,00</b>	<b>2.275.211,40</b>	<b>2.000.491,07</b>	<b>2.000.010,07</b>	<b>2.000.010,07</b>	<b>20.783.793,27</b>										
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>53.857,04</b>	<b>58.845,51</b>	<b>54.216,44</b>	<b>47.716,71</b>	<b>54.425,03</b>	<b>40.248,37</b>	<b>49.698,04</b>	<b>101.616,84</b>	<b>94.303,10</b>	<b>78.822,02</b>	<b>63.288,03</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>80.000,00</b>	<b>800.000,00</b>
IPVA	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	15.200,00	152.000,00
Taxa	6.700,00	7.740,00	8.400,00	6.100,00	5.900,00	5.900,00	7.200,00	5.141,41	7.100,00	6.700,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	6.100,00	61.000,00
ITR	0,00	2.200,00	4.110,00	3.100,00	5.000,00	5.000,00	5.700,00	19.900,00	822,40	10.900,00	3.470,40	6.400,00	73.800,00	73.800,00	73.800,00	738.000,00
Outras	22.957,04	23.845,51	23.516,44	25.316,71	26.525,03	24.048,37	26.798,04	59.365,43	55.302,70	45.822,02	34.808,03	42.900,00	42.900,00	42.900,00	42.900,00	429.000,00
Contribuições: Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição	11.000,00	13.400,00	12.000,00	10.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	110.000,00
Contribuição patrimonial	114.570,00	136.400,00	120.000,00	107.000,00	108.910,00	118.100,00	111.430,00	227.040,00	124.710,00	110.010,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00
Contribuição de Melhoria Patrimonial	114.570,00	136.400,00	120.000,00	107.000,00	108.910,00	118.100,00	111.430,00	227.040,00	124.710,00	110.010,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	10.000.000,00
Outras Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Industrial Patrimonial																